



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 01 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA	6
Atos Legislativos	6
Pauta das Sessões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 01 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.481, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação e novas medidas na “fase de transição” adotadas também no Município de Buritama, em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, quanto a medidas a serem tomadas durante todo o Estado na fase denominada “Fase de Transição, que permitirão o retorno gradual e seguro das atividades presenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada no Município de Buritama, a “Fase de Transição” que será intercalada entre a fase vermelha e laranja, anunciadas pelo Governo Paulista, e vigorará a partir de **01 de maio até o dia 09 de maio de 2021**, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Shoppings, Galerias e estabelecimentos congêneres	Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, respeitando os horários das 6 às 20h
Comércio em geral	Atividade permitida somente durante o horário das 6 às 20h
Lojas de materiais de construção	Atividade permitida presencial com limite de 35% usando os protocolos de segurança
Comércio Varejista de Mercadorias, inclusive, Lojas de Conveniências e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcóolicas	Atividade permitida apenas no horário das 6h às 20h
Feiras Livres e Ambulantes e Congêneres	Funcionamento até 20h com proibição de consumo no local, sujeito as sanções previstas na legislação vigente, que trata da falta de máscaras e aglomerações.
Restaurantes, similares e fornecedores de lanches/alimentação. Bares	Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, respeitando os horários das 6 às 20h
Salões de beleza e barbearias	Atividade permitida presencial das 6 às 20hs, com hora marcada, para evitar aglomeração

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 01 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 6



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Atividade permitida presencial, durante o horário das 6 as 20hs, com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, com aferição de temperatura na entrada.
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive com controle de acesso, público sentado, e assentos marcados, respeitando os horários das 6 às 20h, com aferição de temperatura na entrada.
Igrejas e Atividades religiosas	Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive o controle de acesso e controle da temperatura na entrada.
Supermercados, padarias e açougues	Permitido mediante protocolos
Serviços de saúde, incluindo farmácias e clínicas	Permitido mediante protocolos
Transporte público	Permitido mediante protocolos
Bancos	Permitido mediante protocolos
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Presencial com limite de alunos em 25% a partir de 10.05.2021 Ensino Fundamental 24.05.2021 Infantil II 07.06.2021 Infantil I (creches)
Escolas Estaduais	Seguir o decreto do Estado
Escolas Particulares	Seguir o decreto do Estado
Assembleias e reuniões de condomínios, loteamentos e congêneres	Atividade permitida desde que seguidos os protocolos de segurança e observada a capacidade de 25% da ocupação da localidade
Utilização de ranchos, clubes e residências nos loteamentos as margens dos lagos	Atividade permitida sem aglomerações, respeitando as normas de segurança e protocolos já existentes. Em se tratando de pandemia recomendamos a ocupação uma pessoa por metro². Os infratores estão sujeitos as penalidades previstas em leis já existentes.
Todo tipo de atividade esportiva ou Eventos esportivos	Atividade permitidas desde que respeitem os protocolos já definidos para os esportes

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
Email: secretaria@buritama.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 01 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 4 de 6



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

	profissionais. Os optantes por essa atividade deverão entregar os protocolos de segurança na VISAM. O município não arcará com os exames solicitados. Os infratores estão sujeitos as penalidades previstas em leis já existentes.
--	---

Parágrafo Único – Fica mantido o toque de recolher durante os horários das **20h às 5h do dia subsequente**, em conformidade com o decreto estadual.

Art. 2º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário”.

Buritama/SP, 30 de abril de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 01 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 5 de 6



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 01 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA PAUTA DE MATÉRIAS

LEITURA, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

Constam da Pauta de Matérias da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Buritama, a ser realizada na segunda-feira, dia 03 de maio de 2021, excepcional e temporariamente, às 19h00, nas dependências do Edifício-sede do Poder Legislativo, localizado na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, de forma presencial, sem presença de público, nos termos do Ato da Mesa nº 02, de 31.03.21, as seguintes Proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/19 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 06, de 09 de janeiro de 2004 que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/20 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que institui a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Buritama/SP, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/20 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Buritama/SP, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/20 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Buritama/SP, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/20 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Buritama;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/20 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que delimita o Perímetro Urbano do Município de Buritama/SP, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/20 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Buritama;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/20 -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que institui a Lei de Sistema Viário do Município de Buritama, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 19/21 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos Servidores Públicos Municipais, Conselheiros Tutelares do Governo do Município de Buritama, concessão de Adiantamento, disciplina sobre o Regime de reembolso, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 20/21 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 6.500,00, e dá outras providências.

Buritama-SP, 30 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO